



RESOLUÇÃO Nº 012/2015-CI/CCS

**CERTIDÃO**

**Aprova Regulamento do Departamento de Ciências Básicas da Saúde.**

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 24/03/2015.

Kleber Guimarães.  
Secretário.

Considerando o disposto no inciso II do art. 48 da Resolução nº 008/2008-COU.  
Considerando o contido no Processo nº 12941/2011.

**O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento do Departamento de Ciências Básicas da Saúde do Centro de Ciências da Saúde, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.  
Cumpra-se.

Maringá, 04 de fevereiro de 2015.

Terezinha Inez Estivalet Svidzinski.  
Diretora.

**ADVERTÊNCIA:**

**O prazo recursal termina em 31/03/15. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM).**



## **REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BÁSICAS DA SAÚDE**

### **TÍTULO I DO DEPARTAMENTO E SEUS FINS**

Art. 1º - O Departamento de Ciências Básicas da Saúde (DBS), criado por meio da Resolução nº 020/2009 do Conselho Universitário (COU), é uma subunidade do Centro de Ciências da Saúde (CCS) da Universidade Estadual de Maringá (UEM), que compreende as disciplinas afins nas áreas de imunologia, microbiologia, parasitologia, patologia e toxicologia e congrega todos os docentes e técnico-universitários nele lotados, com o objetivo comum do ensino, da pesquisa e da extensão nessas áreas de conhecimento.

Art. 2º - O Departamento de Ciências Básicas da Saúde tem por finalidades:

- I - propiciar a formação de profissionais, em nível de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão;
- II - promover o desenvolvimento da cultura e da pesquisa nas áreas a ele afetas;
- III - estimular atividades extensionistas;
- IV - promover o aperfeiçoamento do pessoal docente e de técnico-universitários;
- V - divulgar a produção científica do departamento;
- VI - organizar e incentivar a participação de seus docentes e discentes em eventos técnico-científicos;
- VII - estimular a criação e participação em redes de cooperação científica e tecnológica com outras instituições, agências ou centros de pesquisa nacionais e internacionais;
- VIII - estimular a construção de mecanismos de transferência tecnológica e de inovações para a sociedade.

Art. 3º - O DBS rege-se pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

Art. 4º - As atribuições do DBS são as previstas no Art. 20 do Regimento Geral da UEM.

### **TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO**

Art. 5º - O DBS tem como órgão deliberativo a Reunião Departamental e, como executivo, a Chefia do Departamento.



## Capítulo I Do Órgão Deliberativo

### Seção I Da Reunião Departamental

Art. 6º - A Reunião Departamental é composta por:

- I - chefe;
- II - chefe adjunto;
- III - os docentes lotados no Departamento;
- IV - um representante discente;
- V - um representante dos servidores técnico-universitários.

§ 1º - A presidência da Reunião Departamental é exercida pelo Chefe de Departamento e, nas suas ausências ou impedimentos, pelo chefe adjunto; na ausência deste, pelo docente decano.

§ 2º - A escolha dos representantes discentes e técnico-universitários está prevista nos parágrafos 1º e 2º do artigo 51 do Estatuto.

Art. 7º - A convocação da Reunião Departamental faz-se, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do chefe ou por requerimento de um terço dos seus membros, sempre que necessário.

§ 1º - Salvo nos casos de urgência, as reuniões são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - A convocação é realizada por meio impresso afixado no edital do DBS, e por meio eletrônico, dela constando a ordem do dia, com a nomeação dos respectivos relatores, se houver.

Art. 8º - O comparecimento às reuniões é obrigatório para os seus membros e tem preferência sobre qualquer outra atividade no âmbito do Departamento, exceto atividades de ensino.

§ 1º - Na ausência à Reunião regularmente convocada, esta deve ser justificada por escrito.

§ 2º - É advertido, na forma prevista no Estatuto da UEM e nas disposições complementares, o membro da Reunião Departamental ou o suplente, quando faltar a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, caso a ausência não seja devidamente justificada.

Art. 9º - As reuniões instalam-se, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros (50% mais um) e em segunda convocação, 30 minutos após, com a maioria simples dos presentes (metade mais um).

§ 1º - Para efeito de contagem de quórum da Reunião Departamental ficam excluídos:

- I – os docentes originalmente lotados no DBS, ausentes, cedidos para exercerem cargos não afetos às atividades do DBS;
- II – os docentes que se encontrarem em afastamento integral em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- III – os docentes afastados em licença especial.



§ 2º - Excepcionalmente, e com a aprovação da maioria simples dos membros presentes, pode ser autorizado que pessoa não integrante da Reunião faça uso da palavra.

§ 3º – Qualquer membro da Reunião, sempre que observar alguma irregularidade formal, pode, por questão de ordem, argui-la, de imediato e verbalmente ao presidente, afim de restabelecer a ordem formal.

§ 4º - As deliberações são tomadas pela maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente da Reunião apenas o voto de qualidade.

§ 5º - A votação pode ser secreta, desde que assim decida a maioria simples dos presentes.

§ 6º - Uma vez encerrada a votação é facultado a qualquer membro presente manifestar sua intenção de fundamentar o seu voto pelo tempo máximo de 3 (três) minutos.

§ 7º – Proferidos os votos, o presidente anuncia o resultado da decisão e providencia os encaminhamentos necessários.

Art. 10 - Antes de encerrada a discussão de alguma matéria pela Reunião Departamental, qualquer conselheiro pode solicitar vista ao processo.

§ 1º - A vista é concedida pelo presidente da Reunião, independentemente de justificativa, pelo prazo improrrogável de até sete dias.

§ 2º - Se mais de um membro da Reunião Departamental pedir vista, o prazo previsto no parágrafo anterior deve ser distribuído entre os solicitantes.

§ 3º - É negada vista se a matéria já tiver deixado de ser votada a pedido de vista anterior.

Art. 11 - As decisões da Reunião Departamental constam em ata circunstanciada, aprovada em Reunião subsequente e publicada em edital.

Parágrafo único. Cada membro deve receber cópia da ata para conferência antecipada antes da publicação.

### **Sub-Seção I Da Câmara Departamental**

Art. 12 - A Câmara Departamental é composta por nove membros, sendo:

- I - o chefe;
- II - o chefe adjunto;
- III - cinco representantes docentes;
- IV - um representante discente;
- V - um representante dos servidores técnico-universitários.

§ 1º - Os representantes docentes e seus suplentes devem ser integrantes da carreira do magistério superior em Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) e serão escolhidos, anualmente, entre as áreas do Departamento, por consenso entre seus pares.

§ 2º - A eleição dos representantes técnico-universitário e discente e seus suplentes é realizada anualmente, entre seus pares, sendo permitido serem os mesmos representantes da Reunião Departamental.



Art. 13 - A Câmara Departamental tem caráter deliberativo e pode concentrar as decisões do Departamento, excetuando-se as decisões relativas a recursos ou pedidos de reconsideração contra atos da chefia e de suas próprias deliberações, nos termos do §2º, do Art. 21, do Regimento Geral da UEM.

Art. 14 - A convocação da Câmara Departamental faz-se, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, por convocação do chefe ou de um terço dos membros. Parágrafo único. A convocação é realizada por meio impresso afixado no edital do DBS, e por meio eletrônico, dela constando a ordem do dia, com a nomeação dos respectivos relatores, se houver.

Art. 15 - As decisões da Câmara Departamental constam em ata, que deve após sua aprovação em reunião subsequente ser publicada em edital.

## **Seção II Das Competências**

### **Subseção I Da Presidência**

Art. 16 - Compete ao presidente da Reunião e da Câmara Departamental:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - nomear relator para a apresentação de assuntos constantes da ordem do dia que requeiram instruções de processo;
- III - proferir o voto de qualidade, nos casos de empate nas decisões.
- IV - conceder a palavra, submeter à discussão e à votação os assuntos constantes da pauta, bem como anunciar os resultados;
- V - determinar a retirada de processo de pauta quando em desacordo com as normas processuais vigentes, ou atendendo solicitação justificada do relator;
- VI - superintender a ordem e a disciplina nas sessões;
- VII - conceder os pedidos de vista, na forma deste regulamento;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as decisões e o presente regulamento.

### **Subseção II Do Relator**

Art. 17 - Compete ao relator da Reunião e Câmara Departamental:

- I - ordenar e dirigir o processo;
- II - proceder à análise circunstanciada da matéria, emitindo parecer, que será objeto de apreciação;
- III - submeter à Câmara medidas cautelares necessárias à proteção de direito, passível de grave dano de incerta reparação;
- IV - requisitar, quando necessário, informação a qualquer órgão da UEM;
- V - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- VI - outras atividades correlatas.



## **Capítulo II Do Órgão Executivo**

### **Seção I Da Chefia do DBS**

Art. 18 - A administração do DBS cabe a uma Chefia constituída por um chefe e um chefe adjunto, escolhidos dentre os integrantes da carreira docente, por meio de eleição direta e votação secreta e nomeados pelo Reitor.

Parágrafo único. Nos casos de ausência, de impedimento ou de vacância, a Chefia do Departamento dá-se conforme determina o Regimento Geral da UEM.

Art. 19 - À Chefia do DBS, além das competências definidas no Regimento Geral, compete baixar atos normativos próprios, bem como delegar competências no limite das suas atribuições.

## **Capítulo III Da Secretaria do DBS**

Art. 20 - O DBS tem uma Secretaria para apoio às atividades acadêmicas e administrativas desenvolvidas em nível de Departamento.

Parágrafo único. A Secretaria é constituída por um secretário e demais técnico-universitários.

Art. 21 - À Secretaria do DBS compete:

- I - zelar pelos documentos e conservação dos equipamentos e instalações do Departamento;
- II - fazer fluir os procedimentos administrativos de forma adequada e eficiente;
- III - manter os arquivos do Departamento atualizados e organizados;
- IV - redigir e divulgar os documentos internos do Departamento;
- V - divulgar os documentos recebidos pelo Departamento entre os seus membros;
- VI - manter os integrantes do Departamento informados sobre as decisões da Câmara Departamental e da Reunião Departamental;
- VII - encaminhar toda a documentação necessária para dar cumprimento às exigências documentais relativas ao processo acadêmico dos cursos;
- VIII - outras atividades correlatas.

Art. 22 - Ao secretário compete:

- I - coordenar e gerenciar a Secretaria do Departamento;
- II - zelar pela eficiência e bom funcionamento da Secretaria;
- III - secretariar as reuniões do Departamento e da Câmara Departamental e manter em dia o livro de atas;
- IV - zelar pela conservação dos equipamentos e instalações da Secretaria;
- V - cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- VI - desempenhar outras atividades correlatas.



### **TÍTULO III DOS PEDIDOS DE RECURSOS E DE RECONSIDERAÇÃO**

Art. 23 - Das decisões do DBS somente cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a decisão publicada em edital, com precisa indicação de ilegalidade ou infringência de disposição estatutária ou regimental.

§ 1º - Ao DBS cabe pedido de reconsideração uma única vez.

§ 2º - Os pedidos de reconsideração e recurso, após apreciação em Reunião, devem ser julgados no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

### **TÍTULO IV DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA DO DEPARTAMENTO**

Art. 24 - A comunidade universitária do Departamento é constituída pelo corpo docente, técnico-universitário e discente.

§ 1º - O corpo docente e o corpo técnico-universitário é composto por servidores das respectivas carreiras lotados no Departamento.

§ 2º - O corpo discente do Departamento é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação, sequenciais ou de pós-graduação (latu sensu e stricto sensu) oferecidos pelo Centro.

Art. 25 - As normas gerais pertinentes ao corpo docente e ao corpo técnico-universitário são as previstas no Estatuto dos Funcionários Civis do Paraná (Lei Estadual nº 6174/70), no Estatuto, Regimento Geral da UEM, e as emanadas dos Conselhos Superiores e dos órgãos da Administração Superior da Universidade Estadual de Maringá, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.

Art. 26 - As normas gerais pertinentes ao corpo discente são as previstas no Estatuto, Regimento Geral da UEM e as emanadas dos Conselhos Superiores e dos órgãos da Administração Superior da UEM, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.

### **TÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 27 - A eleição para chefe e chefe adjunto do Departamento de Ciências Básicas da Saúde, para representante docente e respectivo suplente no Conselho Universitário (COU) e para representante do docente e respectivo suplente junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP), obedece às normas do presente regulamento e às exaradas no Estatuto e Regimento da UEM.

Parágrafo único. A eleição é convocada mediante edital baixado pelo chefe do DBS, devendo constar a data, o horário e o local de realização do pleito.



## **Capítulo I** **Dos Candidatos e da Inscrição**

Art. 28 - Para concorrer aos cargos é necessário que os candidatos sejam brasileiros, integrantes da carreira do magistério da UEM, estejam lotados no Departamento de Ciências Básicas da Saúde e tenham, no mínimo 02 (dois) anos de exercício na Universidade Estadual de Maringá.

Art. 29 - A inscrição dos candidatos aos cargos de chefe e chefe adjunto do Departamento, aos cargos de representante do Departamento de Ciências Básicas da Saúde junto ao COU e ao CEP e respectivos suplentes, se faz por chapa única para cada cargo, encaminhada via Protocolo Geral à Comissão Eleitoral.

§ 1º - É vedado a inscrição de candidatos em mais de uma chapa simultaneamente.

§ 2º - No ato da inscrição de cada chapa deve ser entregue o respectivo Plano de Trabalho de cada candidato aos cargos pretendidos.

§ 3º - É permitido o cancelamento de inscrições, bem como a recomposição de chapas até o prazo estipulado no edital de convocação das eleições.

## **Capítulo II** **Da Comissão Eleitoral**

Art. 30 - A Comissão Eleitoral é composta por 03 (três) docentes, 01 (um) servidor técnico-universitário e (01) um representante discente, indicados por seus respectivos pares.

§ 1º - A Comissão Eleitoral é constituída e nomeada pelo chefe do DBS, após o registro das chapas.

§ 2º - O presidente da Comissão Eleitoral é escolhido entre os componentes da referida Comissão, cabendo a presidência a um membro da categoria docente.

§ 3º - Ficam impedidos de integrar a Comissão Eleitoral e de auxiliá-la para qualquer finalidade os candidatos aos cargos de chefe e chefe-adjunto, representante titular e suplente ao Conselho Universitário e ao Conselho de Ensino e Pesquisa, seus cônjuges e parentes até terceiro grau, consanguíneos ou afins.

Art. 31 - À Comissão Eleitoral compete:

- I - coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral;
- II - definir o cronograma do processo eleitoral;
- III - homologar as inscrições das chapas;
- IV - credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- V - estabelecer os horários da votação;
- VI - estabelecer o número e os locais das seções eleitorais;
- VII - nomear os componentes da mesa receptora;





- VIII - decidir, em primeira instância, as reclamações e impugnações relativas a execução do processo eleitoral;
- IX - apurar os votos;
- X - julgar os casos omissos, aplicando subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro;
- XI - divulgar e encaminhar para o chefe do DBS o resultado do processo eleitoral;
- XII - arquivar os mapas e as atas do processo eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral, após o encaminhamento ao Reitor pelo chefe do Departamento dos resultados do escrutínio, deve incinerar todos os documentos relativos ao processo eleitoral, mantendo em arquivo os mapas e as atas, conforme estabelece o inciso XII do presente artigo.

### **Capítulo III Dos Eleitores**

Art. 32 - São eleitores os servidores docentes e técnico-universitários lotados no Departamento de Ciências Básicas da Saúde, em exercício ou afastados por qualquer motivo, como também os discentes regulamente matriculados em disciplinas oferecidas pelo Departamento.

Art. 33 - O eleitor vota em seção eleitoral em que estiver incluído seu nome, conforme a lista de eleitores do DBS, a ser divulgada pela Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da eleição.

Parágrafo único. Não se permite voto por procuração ou correspondência, e nem fora do Câmpus Sede.

Art. 34 - Cada eleitor tem direito a votar na chapa de sua preferência com apenas uma cédula que apresenta, em local identificado, a(s) chapa(s) inscrita(s) no processo eleitoral.

Parágrafo único. A cédula oficial, única na sua forma e composição, é impressa em papel amarelo para docentes, verde para técnico-universitários e branco para discentes.

Art. 35 - No caso de um mesmo eleitor possuir mais de uma vinculação com a UEM, o seu direito a voto será exercido nas seguintes condições:

- I - o docente que também for discente ou servidor técnico-universitário vota como docente;
- II - o técnico-universitário que também for discente da UEM vota como técnico-universitário.

Art. 36 - O sigilo do voto dos eleitores é assegurado por:

- I - uso de cédula oficial, com os nomes dos candidatos ao cargo de chefe e chefe-adjunto e representantes docentes titular e suplente no COU e CEP, componentes da chapa, em ordem resultante de inscrição no Protocolo Geral da UEM, respectivamente;
- II - isolamento do eleitor em cabine indevassável;



- III - verificação de cédula oficial rubricadas perante o eleitor por um dos membros da mesa receptora;
- IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade de voto.

#### **Capítulo IV** **Da votação**

Art. 37 – No processo de votação a mesa receptora é responsável pela recepção e entrega da urna e dos documentos da seção à Comissão Eleitoral, bem como pela elaboração da respectiva ata.

Art. 38 - A mesa receptora constitui-se de 01 (um) presidente, 02 (dois) mesários e 02 (dois) suplentes, indicados pelo Chefe de Departamento e homologados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Ao presidente da mesa receptora cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto.

§ 2º - Na indicação dos membros titulares, deve constar um docente, um servidor técnico-universitário e um discente.

§ 3º - Na falta do presidente assume, pela ordem, o 1º mesário e o 2º mesário e, na falta ou impedimento de um destes, assumem os suplentes.

Art. 39 - No recinto da votação somente deve permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, este durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

§ 1º - É admitida a presença de um fiscal de cada chapa, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Não é permitido material de propaganda de candidato no recinto da votação.

Art. 40 – A votação é conduzida como segue:

- I - o eleitor apresenta à mesa receptora um documento de identificação com foto expedido por órgão oficial, sendo permitida a apresentação de carteira de identidade funcional para servidores docentes e técnico-universitários e de registro acadêmico para os discentes;
- II - a mesa receptora localiza o nome do eleitor na lista oficial fornecida pela Comissão Eleitoral, e este assina de imediato a sua presença como votante;
- III - o eleitor expressa o voto em cabine indevassável, utilizando a cédula única e oficial;
- IV - a cédula é dobrada pelo eleitor e depositada na urna, à vista dos mesários;
- V - ao término da votação pelo eleitor, o presidente devolve ao mesmo o respectivo documento de identificação.

§ 1º - As cédulas são rubricadas pelos membros da mesa receptora antes de serem entregues ao eleitor para votação.

§ 2º - Os eleitores que não tenham seus nomes constantes nas listas votam mediante autorização prévia da Comissão Eleitoral em uma das urnas existentes designada pela Comissão.



§ 3º - Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior a Comissão Eleitoral deve averiguar, junto aos órgãos competentes da Universidade, se o eleitor está qualificado por certidão comprobatória expedida pela Instituição, devendo tal ocorrência constar em ata com a assinatura do eleitor em lista distinta das demais e juntada da referida certidão.

## Capítulo V Da apuração

Art. 41 – A Comissão Eleitoral deve indicar ao chefe do DBS a quantidade de mesas escrutinadoras que julgar necessária para a apuração, bem como seus respectivos membros e suplentes.

§ 1º - Não é permitido indicar pessoas que tenham atuado como mesários na votação, como também os impedidos constantes do parágrafo 3º do artigo 27.

§ 2º - Cada mesa deve ser composta por 01 (um) presidente e 02 (dois) escrutinadores.

§ 3º - Na falta ou ausência do presidente a Comissão Eleitoral deve indicar um dos escrutinadores para assumir a mesa.

Art. 42 - A apuração dos votos é pública e ocorre logo após o encerramento do processo de votação, em local previamente designado pela Comissão Eleitoral.

§1º - Iniciada a apuração, os trabalhos não são interrompidos até a proclamação do resultado, que é registrado de imediato em ata e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

§2º - A apuração pode ser acompanhada por 01 (um) fiscal de cada chapa, por mesa apuradora, todos devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral.

§3º - Somente os candidatos e/ou os fiscais credenciados podem apresentar impugnação, no decorrer da apuração, que é decidida de imediato pela Comissão Eleitoral pelo voto da maioria simples de seus membros, cabendo ao seu presidente apenas o voto de qualidade, constando em ata toda a ocorrência.

Art. 43 – A abertura da urna é realizada uma por vez, em cada mesa apuradora, conferindo-se inicialmente o número de votos com o número de votantes constantes da ata da mesa receptora.

Parágrafo único. Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, faz-se a apuração de votos, se não houver pedido de impugnação no ato.

Art. 44 - Não é computado voto que:

- I - não estiver em cédula oficial, devidamente rubricado pelos membros da mesa receptora;
- II - conter indicação de mais de uma chapa para cada cargo;
- III - registrar qualquer expressão ou símbolo que não assinalem uma chapa escolhida ou que possibilite a identificação do eleitor.
- IV - conter indicação de candidato ou chapa não inscrita regularmente;
- V - conter expressões, frases ou sinais que possam identificar o votante;



- VI - estiver assinalado fora do quadrilátero próprio, desde que se torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

Art. 45 - O resultado da apuração para chefe e chefe adjunto tem os votos das chapas ponderados de acordo com a seguinte expressão matemática:

$$VTD = \left( 6 \times \frac{Nd}{nd} + 2 \times \frac{Nf}{nf} + 2 \times \frac{Ne}{ne} \right) \times \frac{1}{10}$$

Onde:

*VPD* – votos ponderados da chapa para o Departamento.

*nd* – número de docentes que compareceram para votar, respeitado o artigo 29.

*ne* – número de discentes que compareceram para votar, respeitado o artigo 29.

*nf* – número de técnico-universitários que compareceram para votar, respeitado o artigo 29.

*Nd* – número de votos válidos dos docentes na chapa, conforme a expressão:

$$Nd = nd - (\text{votos nulos} + \text{votos brancos})$$

*Ne* – número de votos válidos dos discentes na chapa, conforme a expressão:

$$Ne = ne - (\text{votos nulos} + \text{votos brancos})$$

*Nf* – é o número de votos válidos de técnico-universitários na chapa, conforme a expressão:

$$Nf = nf - (\text{votos nulos} + \text{votos brancos})$$

Parágrafo único. Para cada chapa considera-se duas decimais, tanto no cálculo das parcelas da expressão quanto no resultado final, devendo esse ser expresso em porcentagem.

Art. 46 - É considerada vencedora a chapa que obtiver maior média, de acordo com a cálculo da expressão matemática do artigo anterior

Parágrafo único. Em caso de empate em qualquer votação, é considerada vencedora pela ordem sucessivamente:

- I - a chapa cujo candidato a chefe, representante docente no COU e representante docente do CEP tiver maior grau acadêmico;
- II - a chapa cujo candidato a chefe, representante docente no COU e representante docente do CEP tiver maior tempo de serviço na Universidade como docente;
- III - a chapa cujos candidatos aos cargos acima mencionados, forem mais idosos.

Artigo 47 – O representante docente titular e suplente no COU, bem como o representante docente titular e suplente no CEP, são escolhidos pelos professores lotados no DBS em eleição direta e secreta.

§1º - O resultado deve ser expresso em porcentagem.

§2º - Em caso de empate, é considerado vencedor, pela ordem sucessivamente:

- I - o representante que tiver maior grau acadêmico;
- II - o representante que tiver maior tempo de serviço;
- III - o representante mais idoso.

Art. 48 - Após a apuração os votos retornam à urna, que é lacrada e guardada até esgotados todos os prazos recursais previstos pela legislação da UEM.

Art. 49 - A mesa apuradora deve elaborar um mapa firmado por seus membros e pelos fiscais, no qual deve constar:



- I - o número de eleitores docentes, técnico-universitários e discentes, separadamente;
- II - o número de votantes docentes, técnico-universitários e discentes, separadamente;
- III - o número de votos nulos, brancos e válidos de docentes, técnico-universitários e discentes, separadamente;
- IV - o número de votos de docentes, técnico-universitários e discentes, separadamente, em cada chapa;
- V - as somatórias dos resultados apurados em cada um dos incisos anteriores.

Art. 50 – A Comissão Eleitoral deve confeccionar um mapa geral firmado pelos seus respectivos membros e fiscais, contendo o estabelecido nos incisos I, II, III, IV e V do artigo anterior.

Art. 51 - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminha, de imediato, o resultado da eleição ao chefe do DBS.

### **Capítulo VI Dos Requerimentos e dos Recursos da Eleição**

Art. 52 - Os requerimentos referentes a possíveis irregularidades devem ser protocolados até 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, salvo nos casos de impugnação.

Parágrafo único. A impugnação da urna deve ser apresentada no período de apuração somente pelos candidatos ou pelos fiscais credenciados, conforme parágrafo 3º do artigo 40.

Art. 53 - Os recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral devem ser interpostos no DBS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do encerramento da apuração.

§1º - A decisão do recurso pelo DBS deve ocorrer no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o recebimento.

§2º - É liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento em impugnação.

### **Capítulo VII Da Campanha e Propaganda Eleitoral**

Art. 54 - É livre a campanha eleitoral, bem como a propaganda dos candidatos, devendo, no entanto, abster-se de:

- I - perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos no Campus Universitário com abuso de instrumentos sonoros;
- II - prejudicar a higiene e a estética do Campus, bem como promover pichações em edifícios da Universidade;
- III - danificar o patrimônio da Universidade.

Parágrafo único. Os casos de abuso são julgados pela Comissão Eleitoral, que poderá, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa responsabilizada.



Art. 55 - As visitas dos candidatos às salas devem ser realizadas mediante autorização do professor responsável pela aula e as visitas aos servidores técnico-universitários em dias e horários combinados com o chefe imediato.

Parágrafo único. Deve-se evitar a visita de mais de uma chapa em um mesmo local em período idêntico, não devendo exceder a 10 minutos.

## **TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 56 - O presente regulamento pode ser alterado pelo DBS mediante aprovação por 2/3 (dois terços) de seus membros, com posterior aprovação pelo Conselho Interdepartamental do CCS.

Art. 57 - Os casos omissos são resolvidos pela Reunião Departamental, observadas as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e demais normas vigentes.

Art. 58 - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.